

## COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023-CEC

Aprova normas para a Campanha Eleitoral visando a escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná -HUOP, ano 2023.

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições:

Considerando a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e que se aplica subsidiariamente ao pleito;

Considerando o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando o Artigo 158 da Resolução nº 028/2003-COU de 02/04/2003;

Considerando a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Capítulo V - Da Propaganda, Artigos 32 e 33 da Resolução nº 104/2023-COU de 03/08/2023;

Considerando o Edital nº 162/2023-GRE de 09/08/2023;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 2847/2023 GRE, de 18/08/2023, em reunião do dia 22/08/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas para a Campanha Eleitoral visando a escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, ano 2023, nos termos do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, em 22 de agosto de 2023.

**José Angelo Nicácio**  
**Presidente Comissão Eleitoral Central**  
**Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023**

## **REGULAMENTO PARA A CAMPANHA ELEITORAL VISANDO A ESCOLHA DO REITOR, DO VICE-REITOR, DIRETORES GERAIS DE CAMPI, DIRETORES DE CENTROS E DIRETORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, ANO 2023**

**Art. 1º** A Campanha eleitoral deve obedecer aos princípios da ética, da moralidade e da legalidade, devendo ser conduzida em clima de respeito mútuo entre os candidatos, de modo a evitar tensões e intranquilidades que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos didáticos, científicos, administrativos e de prestação de serviços à comunidade nos *CAMPI*, HUOP e Reitoria.

**Parágrafo Único.** Os candidatos devem adequar suas campanhas à finalidades educativas da instituição universitária, de modo que a consulta constitua, ela própria, em ato educativo, isto é, que se traduza em edificante exemplo de debate de ideias e de exercício sereno dos direitos e deveres inerentes à cidadania numa sociedade pluralista.

**Art. 2º** A propaganda de candidatos é permitida a partir do primeiro dia útil após a data de homologação das inscrições dos candidatos aos cargos em disputa, de acordo com o estabelecido nesta Resolução

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral não responde direta ou indiretamente pelos atos praticados pelos candidatos ou por aqueles que em seu nome atuem e estejam em desacordo com esta Resolução.

**Art. 3º** A propaganda eleitoral mencionará sempre o candidato ou chapa que originou o material.

**Parágrafo Único:** Todo material impresso ou eletrônico da campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, no caso de material impresso.

**Art. 4º** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas e candidatos, imputando-lhes corresponsabilidade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos e/ou apoiadores.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Setorial, ouvida a Direção Geral de cada Campus, o Pró-Reitor de Administração e Finanças, a Comissão de Infecção Hospitalar e após este, o Diretor Administrativo do HUOP, respectivamente, deve garantir igual espaço de uso comum para cada chapa ou candidato, com semelhante acesso visual.

**§ 1º** No espaço destinado ao candidato será livre a utilização de quaisquer materiais de divulgação, seja de sua campanha e/ou candidato a que apoie, desde que respeitadas as regras de normatização de locais que serão expedidas por cada uma das Comissões Setoriais dos campi, HUOP e Reitoria.

**§ 2º** No caso específico do CECE/PTI, campus de Foz do Iguaçu, será ouvido o Setor de Comunicação do PTI.

**Art. 6º** A propaganda eleitoral realizada por meios eletrônicos, como redes sociais, websites pessoais e plataformas de comunicação, deve ser conduzida de maneira ética e responsável, onde a liberdade de expressão deve ser mantida, mas com limites definidos para prevenir abusos, difamações e polarizações prejudiciais à convivência acadêmica.

**§ 1º** A propaganda eleitoral deverá, ainda, respeitar o disposto abaixo:

- I. O site dos candidatos, deverá ter endereço eletrônico hospedado direta ou indiretamente, em provedor de serviços de internet estabelecidos no País;
- II. Todas as peças deverão indicar claramente quem é responsável pela propaganda eleitoral, incluindo o nome do candidato, nome da chapa ou grupo que está veiculando a mensagem;
- III. Não poderá ser utilizados recursos públicos ou institucionais para divulgação da propaganda eleitoral;
- IV. Ao final da data e prazos definidos para campanha pela Resolução nº 104/2023-COU, de 03/08/2023, todo material físico utilizado para divulgação deverá ser removido, de acordo a legislação eleitoral.
- V. As mensagens eletrônicas enviadas em massa (lista de transmissão, mailing, spam) por candidato, qualquer que seja o meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo imediatamente.

**§ 2º** Caberá as Comissões Setoriais e Técnica garantir que as regras sejam seguidas, bem como identificar e documentar possíveis irregularidades e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central para providências.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral Central poderá determinar a suspensão do acesso a todo conteúdo informativo em sites que deixarem de cumprir as disposições deste regulamento.

**Art. 7º** É permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral em meios de comunicação (veículos de imprensa, redes sociais), bem como impulsionamento de conteúdo digital, sendo vedada a sua veiculação no dia do pleito.

**Art. 8º** Nas visitas às salas de aulas, somente os candidatos podem expor e debater suas ideias, por um tempo máximo de 15 minutos, entre exposição e resposta a questionamentos, não sendo permitida mais de uma exposição ou debate a uma mesma turma de alunos durante o processo eleitoral, devendo as chapas e os candidatos agendarem as visitas com antecedência à Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único:** Deve ser evitada a visita de mais de um candidato na mesma aula.

**Art. 9º** Nos setores administrativos dos Campi, na Reitoria ou no HUOP, os candidatos podem expor e debater suas ideias, no máximo por 15 minutos, por duas vezes, durante o processo eleitoral.

**Art. 10.** É assegurado às chapas e candidatos, independente de autorização, o direito de:

- I. Realização de qualquer ato de propaganda, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos, administrativos e de prestação de serviços à comunidade, nos Campi, Reitoria e HUOP;
- II. Fazer inscrever, no espaço que lhes seja destinado pelas Comissões Setoriais para fixação de material de propaganda, especificamente faixa, banners, cartazes ou plataforma digital, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, observando-se a inciso VII do Artigo 11;
- III. Distribuir material de propaganda, especificamente folhetos, volantes, plano de trabalho, broches e adesivos.

**Art. 11.** Não é permitido às chapas ou candidatos:

- I. Propaganda que indique preconceito de qualquer natureza;
- II. Propaganda que provoque animosidade contra os outros candidatos;
- III. Propaganda de incitamento de agressão contra pessoas ou bens públicos e privados;
- IV. Propaganda de instigação à desobediência ao cumprimento da Lei ou Normas da Unioeste;
- V. Propaganda que implique em:
  - a) Oferecimento ou promessa a pessoa;
  - b) Oferta de dinheiro;
  - c) Dádiva ou vantagem de qualquer natureza.
- VI. Propaganda que perturbe o bom andamento das atividades da Universidade, que incorra em algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou luminosos;
- VII. Propaganda que prejudique a higiene e a estética das instalações dos Campi, Reitoria e HUOP, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade;
- VIII. Propaganda que calunie, difame ou injurie pessoas;
- IX. O uso das instalações da Universidade para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral;
- X. Propaganda em outdoors, muros, paredes ou quaisquer outras estruturas não autorizadas pelas Comissões Setoriais;
- XI. Propaganda por meio de notícias ou materiais apócrifos.

**Art.12.** Até às 22 horas do dia 04 de outubro de 2023, as chapas e candidatos tomarão providências para que todo o seu material de campanha nos Campi, Reitoria e HUOP, sejam retirados.

**§ 1º** Os resíduos dos materiais de campanha deverão ter destinação correta de acordo com as regras ambientais de descarte de material.

**§ 2º** As Comissões Eleitorais Setoriais emitirão atestados quanto à retirada do material e danos às instalações e mobiliários utilizados, que deverão ser anexados à prestação de contas da chapa ou candidato.

**Art.13.** Não é permitido, no dia da eleição:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de reuniões de chapas e candidatos com seus adeptos e/ou apoiadores no recinto da Universidade;
- II. A distribuição de material de propaganda de chapas ou candidatos, inclusive volante e outros, ou a prática de aliciamento, no interior dos Campi, Reitoria e HUOP;

**Art.14.** A Comissão Eleitoral Central, juntamente com as Comissões Eleitorais Setoriais, organizará debates, em cada Campus, Reitoria e HUOP, entre os candidatos a Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, de acordo com artigo 19, alínea V e VI da Resolução nº 104/2023-COU, de 03/08/2023.

**Art.15.** As datas dos debates entre os candidatos a Reitor serão definidas em reunião da Comissão Eleitoral Central e para os Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP serão definidas pela Comissão Eleitoral Setorial.

**Art.16.** A escolha dos moderadores dos debates entre chapas para Reitor e Vice-reitor, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e, para

Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP é da Comissão Eleitoral Setorial, respectivamente.

**Art.17.** É vedado às emissoras de rádio e televisão universitárias, inclusive as oriundas de projetos de extensão, em sua programação normal e noticiário, excetuando o horário disponibilizado aos candidatos, ~~horário este~~ que deverá ser igualmente distribuído entre eles:

- I. Transmitir, ainda que sob forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- II. Usar de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo que, de qualquer forma, degradem e/ou ridicularizem candidato ou chapa, ou produzir ou veicular com esse efeito;
- III. Veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a algum candidato;
- IV. Dar tratamento privilegiado a candidatos ou seus representantes;
- V. Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica de qualquer natureza a candidato, exceto em programas jornalísticos ou debates políticos;
- VI. Divulgar nome de programa que se refira a candidato;
- VII. Transmitir programa ou peças audiovisuais apresentados ou comentados por candidato.

**Art.18.** Ficam autorizados aos componentes das chapas e demais candidatos, com inscrições homologadas para consulta acadêmica de 2023, durante a campanha eleitoral, participar de reuniões ou eventos institucionais, no âmbito da UNIOESTE e de outras Instituições, desde que não utilizem a palavra e/ou façam discursos, nem usufruam do espaço para a realização de campanhas com o intuito de tirar algum tipo de vantagem própria, que o favoreça durante período eleitoral.

**Parágrafo Único** Para a participação nos eventos não poderá haver ônus financeiros para a UNIOESTE.

**Art.19.** A Comissão Eleitoral Central organizará uma agenda de entrevistas de todos os candidatos homologados, junto à Assessoria de Comunicação Social, com a gravação e transmissão de Vídeocast, sendo divulgado nas redes oficiais.

**Art.20.** A Comissão Eleitoral Central analisará as denúncias e reclamações formalizadas por escrito e documentadas via eprotocolo no menu “documentos”, de fato e atos relacionados ao processo eleitoral que tenham ocorrido a partir da data de publicação deste Edital.

**Parágrafo Único** Acerca de eventuais recursos recebidos, a Comissão Eleitoral Central poderá aditar as seguintes ações, em conjunto com a Comissão Eleitoral Setorial ou isoladamente:

- I. Permitir direito de resposta em quaisquer meios;
- II. Retirar ou mandar retirar material publicitário indevido;
- III. Outras medidas que se tornarem necessárias, a julgamento da Comissão Eleitoral Central;
- IV. Envio para análise do Conselho Superior – COU, inclusive em grau de recurso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.21.** Será divulgado pela Comissão Eleitoral Central na página da UNIOESTE “Eleições 2023”, em formato PDF, o currículo lattes e o plano de trabalho dos candidatos, entregues no ato das suas inscrições.

**Art.22.** Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato ou chapa pelos meios de comunicação, desde que não seja matéria paga.

**Art.23.** As atividades de convenções/ou/pré-campanha eleitoral, para formalização de chapas ou candidaturas não caracterizam propaganda eleitoral, desde que não sejam utilizados os mesmos conteúdos novamente durante o processo de campanha;

**Art.24.** Poderão ser apresentados comprovantes de custos da campanha com data a partir do protocolo da inscrição da candidatura;

**Art.25.** O descumprimento das normas desta Resolução está sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.504/97, e na forma do Estatuto, Regimento e Código Disciplinar e Resolução nº 104/2023-COU de 03/08/2023, da Unioeste, podendo inclusive ser impugnada a candidatura.

**Art.26.** É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Setoriais, o envolvimento em qualquer tipo de propaganda ou militância eleitoral de candidatos.

**Art.27.** Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.